

Em exame prévio, tem-se que a decisão atacada, que, em sede de tutela antecipada, indeferiu a redução “total” do aluguel mínimo, durante o período que o estabelecimento comercial Agravante permaneceu fechado, deve ser suspensa, pois presente o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, este, diante da paralisação forçada da economia como ocorreu, em razão da pandemia instalada.

Assim sendo, defiro o efeito suspensivo.

Oficie-se o Juízo comunicando e requisitando as informações pertinentes.

